



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO
GABINETE DO PREFEITO**

DECRETO MUNICIPAL Nº 332, de 08 de dezembro de 2023

CRIA REGRAS PARA O RACIONAMENTO DO CONSUMO DE ÁGUA NO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Barra de São Francisco, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições constitucionais e conforme previsto no Art. 66 da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a escassez atípica de precipitação pluviométrica em nosso Município, toda a Região Noroeste do Estado do Espírito Santo e Leste do Estado de Minas Gerais que prejudica o fornecimento de água tanto para o consumo humano quanto para o uso nas plantações e trato de animais em toda a extensão do município, incorrendo em cenário de anormalidade dos recursos hídricos;

CONSIDERANDO os baixos níveis de água nos poços, reservatórios e mananciais que abastecem a zona urbana e rural,

CONSIDERANDO a necessidade de garantir o fornecimento de água para o consumo humano, sistemas de irrigação, indústria, comércio e animais (domésticos e de criação extensiva), assim como manter adequadamente os sistemas de irrigação;

CONSIDERANDO a Resolução Nº 003, de 07 de dezembro de 2023, da Agência Estadual de Recursos Hídricos onde “Declara Estado de Alerta frente ao prolongamento da escassez hídrica em rios de domínio do Estado do Espírito Santo e dá outras providências.”, publicada no Diário de Imprensa Oficial de 08.12.2023;

DECRETA

Art. 1º É determinado o racionamento do consumo de água em toda a extensão da área urbana do Município, com interrupção diária do abastecimento da rede pública das 21:00 (vinte e uma horas) às 05:00 (cinco horas), a contar do dia 11 de dezembro de 2023.

Art. 2º Durante o período de racionamento, fica proibida a utilização de água da rede pública e mananciais hídricos para as seguintes atividades:

**Rua Astrogildo Romão Dos Anjos, nº 478 - Centro
Barra de São Francisco - ES - CEP: 29800-000**



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO GABINETE DO PREFEITO

I - Lavagem de veículos automotores de qualquer espécie, exceto para: higienização de veículos dos serviços de saúde, veículos de transporte de passageiros, limpeza de reservatórios de veículos que transportem produtos perecíveis e para cumprimento de protocolos sanitários;

II - Irrigação de gramados, hortas, jardins e floreiras, bem como qualquer outro uso considerado não prioritário;

III - Reposição parcial ou total ou troca de água de piscinas de entidades, associações ou residências;

IV – Lavagem externa de calçadas, janelas e telhados de prédios comerciais, industriais ou residenciais;

V - Demais atividades consideradas não essenciais, que resultem em prejuízo às necessidades básicas de consumo de água dos munícipes.

§ 1º A vedação prevista no caput se estende a utilização de água de poços particulares, tendo em vista que a captação advém do mesmo reservatório subsuperficial que provém água para a rede pública municipal.

§ 2º Os estabelecimentos industriais, comerciais e residenciais, bem como as atividades relacionadas à construção civil, deverão restringir o uso de água potável da rede pública ao mínimo indispensável para suas atividades consideradas essenciais, conforme as suas especificidades.

Art. 3º Determino, no âmbito do Município de Barra de São Francisco, em conformidade com a Resolução AGERH nº N° 003, de 07 de dezembro de 2023, fixar a redução do volume diário para captação de água e respectivo uso, nos seguintes termos:

I - redução de 20% do volume diário para a finalidade de irrigação;

II - redução de 25% do volume diário, para as captações de água para a finalidade de consumo industrial e agroindustrial; e,

III - redução de 35% do volume para as demais finalidades, exceto usos não consuntivos.

Art. 4º Em caso de descumprimento das disposições constantes neste Decreto, poderão ser aplicadas as seguintes sanções:

I – Aplicação de pena de advertência;

II – Interrupção temporária de até 24 horas do fornecimento de água ao infrator reincidente no inciso I.

Art. 5º Ficam os Órgãos municipais, sob Coordenação da Comissão Municipal de Defesa Civil – COMDEC, autorizados a ingressar em qualquer propriedade ou estabelecimento industrial, comercial, agrícola ou residencial, desde que haja fundada suspeita de uso indevido de água tratada ou de irrigação.

I - para a perfeita aplicação deste Decreto poderá ser solicitado apoio à Polícia Militar do Estado do Espírito Santo – Batalhão de Polícia Ambiental, Guarda Municipal ou qualquer força policial que se fizer necessária.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO
GABINETE DO PREFEITO

II – observado, pela equipe técnica, o mau uso de água potável, poço artesiano, água corrente ou dormente, deverá ser lavrado auto de constatação, inclusive com relatório fotográfico e, independente das medidas administrativas pertinentes, encaminhado ao Ministério Público Estadual;

III – em caso de uso indevido de água nos sistemas de irrigação poderá, o Poder Público Municipal, efetuar o lacre do sistema de captação e bombeamento ou, em casos extremos e comprovada a reincidência, a retirada e depósito do sistema de captação e bombeamento, que perdurará durante a validade deste Decreto.

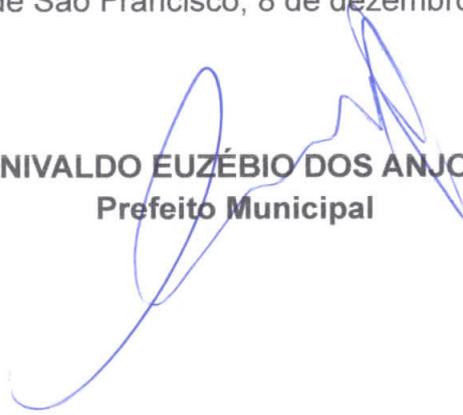
Art. 6º O Município poderá firmar termos de parceria com o Estado do Espírito Santo e/ou seus Órgãos da Administração Direta ou Indireta para atuarem em conjunto de forma a manter a qualidade de vida dos cidadãos francisquenses, garantindo o abastecimento de água potável, manutenção de sistemas de irrigação, indústria e comércio, assim como a vida de animais domésticos e de criação extensiva.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor no dia 11 de dezembro de 2023 e terá vigência pelo período de 30 dias, podendo ser prorrogado ou reduzido de acordo com o interesse público, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Comunique-se a Companhia Espírito-Santense de Saneamento – CESAN, com filial neste Município, por seu representante legal.

Gabinete do Prefeito, Barra de São Francisco, 8 de dezembro de 2023


ENIVALDO EUZÉBIO DOS ANJOS
Prefeito Municipal

Vitória (ES), sexta-feira, 08 de Dezembro de 2023.

57

PASSEGEIROS DO SISTEMA DE TRANSPORTE AQUAVIÁRIO DA BAÍA DE VITÓRIA, OBJETO DO CONTRATO Nº 006/2021.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE MOBILIDADE E INFRAESTRUTURA, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 98, inciso VI, da Constituição Estadual;

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir Comissão para o Recebimento Definitivo das Obras dos quatro novos pontos de Embarque e Desembarque de passageiros do sistema de transporte Aquaviário da baía de Vitória, referente ao Contrato nº 006/2021.

Art. 2º - A comissão mencionada no artigo anterior será composta por 03 (três) servidores públicos, assim dispostos:

Mirian Trancoso Vicentini - Nº Funcional: 3319172
João Esberard - Nº Funcional: 4083342
Lorena Soares Livramento - Nº Funcional: 4800168

Art. 3º - Compete a esta Comissão, receber a entrega definitiva da obra objeto do contrato mencionado no artigo 1º desta Portaria, bem como emitir documento de termo de recebimento definitivo.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Vitória/ES, 07 de dezembro de 2023.

FÁBIO NEY DAMASCENO

Secretário de Estado de Mobilidade e Infraestrutura
Protocolo 1220401

**RESUMO DE TERMO DE ADESÃO
CONTRATO Nº 024/2023**

Contratante: Secretaria de Estado de Gestão e Recursos Humanos - SEGER.

Processo Nº: 2023-1W770

Forma de Contratação: Dispensa de Licitação, com fulcro no art. 24, IV, da Lei 8666/93.

ID CidadES - TCE-ES: 2023.500E0600002.09.0015

Contratado: OI S.A. - Em Recuperação Judicial

CNPJ: 76.535.764/0001-43

Objeto: Prestação de serviços de telefonia com o objetivo de operacionalizar a rede telefônica corporativa do Governo do Estado do Espírito Santo.

Vigência: 01/12/2023 a 28/05/2024

Órgão Adeso: Secretaria de Estado de Mobilidade e Infraestrutura - SEMOBI

Processo Nº: 2023-T4CH2

Valor: R\$ 14.633,57

Fonte Orçamentária: 1-500, Atividade - 10.35.101.26.122.0800.2070 - Elemento de Despesa - 3.3.90.39.

FÁBIO NEY DAMASCENO

Secretário de Estado de Mobilidade e Infraestrutura
Protocolo 1220051

Companhia Estadual de Transportes Coletivos de Passageiros do Estado do Espírito Santo - CETURB/ES

RESUMO DE TERMO DE ADESÃO

CONTRATO Nº 024/2023

Contratante: Secretaria de Estado de Gestão e Recursos Humanos - SEGER.

Processo Nº: 2023-1W770.

Forma de Contratação: Dispensa de Licitação, com fulcro no art. 24, IV, da Lei 8666/93.

ID CidadES - TCE-ES: 2023.500E0600002.09.0015.

Contratado: OI S.A. - Em Recuperação Judicial.

CNPJ: 76.535.764/0001-43.

Objeto: Prestação de serviços de telefonia com o objetivo de operacionalizar a rede telefônica corporativa do Governo do Estado do Espírito Santo.

Vigência: 01/12/2023 a 28/05/2024.

Órgão Adeso: Ceturb/ES.

Processo Nº: 90241347.

Valor: R\$ 36.161,89.

Fonte Orçamentária: recursos próprios.

Responsável pela assinatura: Marcos Bruno Bastos.

Cargo: Diretor Presidente.

Protocolo 1220514

Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEAMA -

Agência Estadual de Recursos Hídricos - AGERH

RESOLUÇÃO AGERH Nº 003, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2023

Declara Estado de Alerta frente ao prolongamento da escassez hídrica em rios de domínio do Estado do Espírito Santo e dá outras providências.

O **Diretor-Presidente da Agência Estadual de Recursos Hídricos - AGERH**, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei 10.143/2013, e,

Considerando o monitoramento de dados de vazão dos principais rios do Estado do Espírito Santo no atual período de estiagem, bem como outros fatores hidrometeorológicos, e a necessidade de recomendações para enfrentamento da seca;

Considerando a possibilidade de não ocorrência de chuvas em volumes suficientes no Espírito Santo nas próximas semanas, o que indica o risco de estresse hídrico e redução da oferta hídrica para as diversas finalidades de uso da água nos meses subsequentes;

Considerando que diante do prolongamento da estiagem e a elevação da temperatura, os principais rios do Estado do Espírito Santo vêm apresentando expressiva redução das vazões esperadas para o período;

Considerando que o mês de novembro teve chuvas abaixo do normal climatológica previstas para o período e há previsão de não ocorrência de chuvas em volumes suficientes, que indica uma alta probabilidade de que os meses subsequentes serão caracterizados por acentuado déficit hídrico devido às baixas precipitações;

Considerando que o mês de janeiro apresenta temperaturas mais elevadas e mesmo existindo previsão de chuvas dentro da normalidade, elas podem ser insuficientes para repor o déficit hídrico;

Considerando a prioridade do uso da água, prevista na Lei Estadual Nº 10.179 de 17 de março de 2014,

para o consumo humano e a dessedentação animal em situações de escassez hídrica;

Considerando as atribuições conferidas a Agência Estadual de Recursos Hídricos (AGERH) por meio da Lei Estadual Nº 10.143 publicada em 16 de dezembro 2013 em seu Art. 5º Inciso XIII;

Considerando a competência de editar normas sobre matéria de competência da AGERH, atribuída à Diretoria Colegiada, no art. 16, Inciso II da Lei Estadual Nº 10.143 publicada em 16 de dezembro 2013.

Torna público que a Diretoria Colegiada

RESOLVE:

Art. 1º Declarar **Estado de Alerta** frente à ameaça de prolongamento da escassez hídrica em cursos de água de domínio do Estado do Espírito Santo.

Art. 2º Recomendar ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos (CERH) e aos Comitês de Bacias Hidrográficas estaduais (CBHs), que mobilizem os representantes de suas entidades, em regime de urgência, para a formulação de ações e adoção de medidas emergenciais de abrangência regional e local, incentivando o uso racional das águas, como estratégia de adaptação e de enfrentamento a situação que se apresenta.

Art. 3º Recomendar às instituições de fomento e, ou de crédito agrícola que suspendam imediatamente e por período indeterminado as operações para implantação de novos sistemas de irrigação ou para ampliação de sistemas já existentes, exceto nos casos em que os sistemas objeto do fomento ou crédito agrícola, sejam de trocas para **sistemas de irrigação mais eficiente** e que possibilitem a redução do uso de água.

Art. 4º Recomendar às Companhias Públicas e Privadas e aos Serviços Autônomos Municipais de água e esgoto, que:

I - adotem medidas visando o atendimento a prioridade legal do uso da água, para o consumo humano e a dessedentação animal em situações de escassez hídrica, prevista na Política Estadual de Recursos Hídricos;

II - desenvolvam e implantem imediatamente medidas necessárias à adaptação ao estado de alerta visando incentivar a redução do consumo médio diário de água;

III - implementem medidas e intervenções necessárias à redução dos índices de perdas e do tempo de atendimento às solicitações de reparos e denúncias de vazamento em suas redes.

Art. 5º Recomendar às Agências Reguladoras dos Serviços de Água e Esgoto de abrangência Estadual ou Municipal que adotem as medidas legais cabíveis visando incentivar a redução do consumo médio diário de água.

Art. 6º Recomendar às Prefeituras Municipais e demais órgãos fiscalizadores, que façam à proibição e à penalização, quando necessário, de atividades notadamente reconhecidas como promotoras de desperdício de água, tais como:

I - lavagem de vidraças, fachadas, calçadas, pisos, muros e veículos com o uso de mangueiras;

II - irrigação de gramados e jardins;

III - resfriamento de telhados com umectação ou sistemas abertos de troca de calor;

IV - umectação de vias públicas e outras fontes de emissão de poeiras, exceto quando a fonte for o reuso de águas residuais tratadas.

Art. 7º Propor que os órgãos responsáveis pelo licenciamento de atividades poluidoras ou potencialmente poluidoras e degradadoras, a imposição de medidas voltadas a:

I - ampliação do uso racional, do reuso e do aproveitamento de águas residuais tratadas;

II - ampliação da captação/acumulação de águas de chuva;

III - conservação de água e solo por meio de recomposição florestal e práticas mecânicas;

IV - Aplicação de mecanismos de desburocratização do licenciamento de atividades e intervenções emergenciais destinadas ao aumento da oferta hídrica e garantia de usos múltiplos dos recursos hídricos.

Art. 8º Determinar aos empreendimentos industriais a adoção imediata de medidas de reuso, reaproveitamento e reciclagem de água em suas unidades fabris visando à redução do consumo.

Art. 9º Os usuários e empreendedores agrícolas devem adotar o período noturno para a irrigação dos cultivos, bem como ampliar o uso racional da água visando a redução do consumo.

Art. 10 Excluem-se da determinação do artigo anterior:

a) as captações em cursos de água superficiais destinadas a irrigação localizada de olericulturas, limitadas a uma área de 02 (dois) hectares por propriedade;

b) cultivos em estufas, com sistema de irrigação por microaspersões ou irrigação localizada;

c) cultivo hidropônico;

d) viveiros para produção de mudas.

Art. 11 Ficam imediatamente proibidos em todo o território do Estado do Espírito Santo:

I - a perfuração de poços tubulares (artesianos), exceto quando comprovadamente destinados ao abastecimento humano.

Art. 12 Determinar a redução do volume diário outorgado para a captação de água nas portarias de outorgas de direito de uso dos recursos hídricos emitidas no Estado do Espírito Santo nos seguintes termos:

I - redução de 20% do volume diário outorgado para a finalidade de irrigação;

II - redução de 25% do volume diário outorgado, para as captações de água para a finalidade de consumo industrial e agroindustrial; e,

III - redução de 35% do volume outorgado para as demais finalidades, exceto usos não consuntivos.

Art. 13 Os proprietários de barragens deverão executar ações de manutenção e operação adequada, mantendo as estruturas de controle de entrada e saída da água da barragem funcionando adequadamente, e garantindo, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) da vazão de referência no leito do rio a jusante do reservatório.

Art. 14 O não cumprimento ao disposto nesta Deliberação Normativa acarretará aos infratores as sanções previstas pela legislação vigente. Os órgãos competentes fiscalizarão o cumprimento desta Resolução e das restrições de uso impostas.

Art. 15 A Agerh no uso de suas atribuições legais coordenará e realizará as ações de fiscalização objetivando cumprimento das diretrizes contidas na presente Resolução.

Art. 16 A Agerh poderá estabelecer restrições adicionais em face ao possível agravamento da situação de cada Bacia Hidrográfica Estadual, por meio de Resolução específica.

Art. 17 Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 18 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória/ES, 07 de dezembro de 2023.

Vitória (ES), sexta-feira, 08 de Dezembro de 2023.

59

FÁBIO AHNERT
Diretor-Presidente

JOSÉ ROBERTO JORGE
Diretor de Planejamento e Infraestrutura Hídrica

SOLANGE CARDOSO MALTA NOGUEIRA
Diretora Administrativa e Financeiro
Protocolo 1220708

RESOLUÇÃO AGERH Nº 004, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2023

Dispõe sobre as regras a serem adotadas na operação da Central Hidrelétrica Rio Bonito e da Central Hidrelétrica Suíça, situadas no Rio Santa Maria da Vitória.

O **Diretor-Presidente da Agência Estadual de Recursos Hídricos - AGERH**, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei 10.143/2013, e,

Considerando o monitoramento de dados de vazão dos principais rios do Estado do Espírito Santo no atual período de estiagem, bem como outros fatores hidrometeorológicos e a necessidade de recomendações para a reservação de água para o enfrentamento da situação atual e os próximos períodos;

Considerando a possibilidade de não ocorrência de chuvas em volumes suficientes no Espírito Santo nos próximos meses, o que indica o risco de estresse hídrico e redução da oferta hídrica para as diversas finalidades de uso da água nos meses subsequentes; Considerando que o mês de novembro teve chuvas abaixo da normal climatológica previstas para o período e há previsão de não ocorrência de chuvas em volumes suficientes, que indica uma alta probabilidade de que os meses subsequentes serão caracterizados por acentuado déficit hídrico devido às baixas precipitações;

Considerando a Nota Técnica GGIH/AGERH/Nº 040/2023, que propõe medidas para a manutenção do volume de água reservado na barragem de Rio Bonito;

Considerando o disposto no art. 5º, incisos III, XVI, XVIII e XX, XII e art. 22, inciso IV, da Lei nº 10.143, de 16 de dezembro de 2013, que estabelece à AGERH definir e fiscalizar as condições de operação da infraestrutura hídrica existente no estado por agentes públicos e privados, visando a garantir o uso múltiplo dos recursos hídricos, conforme estabelecido nos planos de recursos hídricos das respectivas bacias hidrográficas;

Considerando a importância da Bacia do Rio Santa Maria da Vitória para o abastecimento de água para a Região Metropolitana da Grande Vitória (RMGV) e municípios serranos que a compõem;

Considerando a importância de se preservar os estoques de água disponíveis no reservatório, diante da situação hidrometeorológica no estado do Espírito e a prioridade do uso da água, prevista na Lei Estadual Nº 10.179 de 17 de março de 2014, para o consumo humano e a dessedentação animal em situações de escassez hídrica;

Considerando a Lei Nº 11.465, de 16 de novembro de 2021, que acrescenta os parágrafos 1º e 2º ao art. 28 da Lei Nº 10.179, de 17 de março de 2014.

Considerando que as regras de operação para os reservatórios do sistema devem preservar o uso múltiplo dos recursos hídricos.

Torna público que a Diretoria Colegiada, RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer as seguintes regras de operação para o acompanhamento hidrológico da Central Hidrelétrica Rio Bonito e da Central Hidrelétrica Suíça:

I. Em Situações de Baixas Vazões Afluentes - Período Seco

a) Central Hidrelétrica Rio Bonito

No período seco de cada ano, não realizar o deplecionamento do reservatório abaixo da cota El. 645,00m. Mantendo sempre um volume de segurança para prover a garantia da vazão defluente mínima para o ponto de captação de água bruta da CESAN e demais usos múltiplos da água.

b) Central Hidrelétrica Suíça

No período seco deve ser evitado o deplecionamento do reservatório abaixo da cota El. 348,00m. Esse procedimento tem por objetivo garantir sempre a vazão defluente mínima para o ponto de captação de água bruta da CESAN e os demais usos múltiplos da água.

II. Em Situações de Altas Vazões Afluentes - Período Úmido:

a) Central Hidrelétrica Rio Bonito

Nos períodos de maior afluência será priorizado pela empresa responsável pela operação, o enchimento do reservatório da barragem do Rio Bonito para reservação de água, que será posteriormente utilizada no período seco seguinte, priorizando a regularização do rio a cada ciclo anual e a capacidade de laminação de cheias do reservatório, reduzindo o risco de inundações a jusante. A operação deverá ser programada com base na garantia da segurança da barragem, condicionada a evitar qualquer risco de vertimento desta.

b) Central Hidrelétrica Suíça

No período úmido a geração da barragem de Suíça estará condicionada a minimizar o risco de vertimento em seu reservatório. Sendo que para os períodos de cheia, a Central Hidrelétrica Suíça deve operar com suas Unidade Geradoras sincronizadas ao Sistema Interligado Nacional - SIN durante todo o dia, mantendo o reservatório da usina, a maior parte do tempo, próximo da cota El. 349,00m para evitar riscos de vertimento.

Art. 2º Determinar a interrupção da geração de energia elétrica na Central Hidrelétrica Rio Bonito quando o reservatório estiver abaixo cota El. 645,00m.

Parágrafo único - Em caso excepcional de previsão de precipitações acima da média, a empresa responsável pela operação poderá reduzir o nível do reservatório até a cota El. 643,50m. Após o período de precipitação acima da média deverá ser restabelecida a cota El. 645,00m.

Art. 3º Determinar que a empresa responsável encaminhe os dados de monitoramento da operação do reservatório à AGERH diariamente.

Art. 4º Determinar a empresa responsável pela operação do reservatório que comunique mudanças na operação da barragem aos seguintes usuários e instituições:

I - a companhia de saneamento responsável pela captação de água para abastecimento da Grande Vitória;

II - a Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá;

III - a Prefeitura Municipal de Santa Leopoldina;

IV - o Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Santa Maria de Jetibá;

Art. 5º Esta Resolução não limita ou isenta qualquer responsabilidade da empresa pela garantia da segurança relacionadas à operação da Central Hidrelétrica Rio Bonito e da Central Hidrelétrica Suíça, devendo seguir as orientações previstas nos Planos